LEI Nº 1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n 324, de 15 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 443, de 15 de maio de 2002, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento/R$	Prazo Contratual
01	Servente Merendeira	40 horas	R$ 1.183,24	Período de 02 anos, prorrogável por igual período
01	Operador de Máquinas	40 horas	R$ 2.079,13	Período de 02 anos, prorrogável por igual período
01	Operário	40 horas	R$ 1.183,24	Período de 02 anos, prorrogável por igual período
01	Professor (a) de Anos Iniciais	20 horas	R$ 1.893,19	Período de 08 meses, prorrogável por igual período
01	Professor (a) de Artes	20 horas	R$ 1.893,19	Período de 06 meses, prorrogável por igual período
01	Professor (a) de Educação Especial	20 horas	R$ 2.079,13	Período de 08 meses, prorrogável por igual período

Art. 2º O contratado desempenhará as atribuições previstas para o cargo efetivo equivalente, constantes do anexo da Lei Complementar que dispõe sobre os quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º A carga horária semanal será cumprida junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e à Secretaria de Obras, Viação e Trânsito de acordo com as necessidades e determinações desses órgãos.

Art. 4º A remuneração mensal da função temporária é equivalente ao valor do vencimento estabelecido para o cargo efetivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. Além da remuneração mensal, que compreende o valor do descanso semanal, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I – adicional por serviços extraordinários, na forma preconizada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Ramada, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal fixada pelo art. 1º desta lei;

II – gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

IV – auxílio alimentação;

V - demais incentivos estabelecidos por leis específicas;

VI - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º As contratações serão através de Processo Seletivo Simplificado, ou quando possível, obedecerá à lista de aprovados e classificados conforme o Concurso Público nº 001/2019.

Art. 6º Para a efetivação do contrato, cuja natureza jurídica é administrativa, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse em cargo efetivo equivalente.

Art. 7º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento em vigor ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 23 de junho de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração